ACO-UTR-191/2023

Processo	-	TC/003113/2017
Interessada	-	Secretaria Municipal da Saúde
Objeto	-	Inspeção para apurar a veracidade da denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal noticiando sobre a não realização de obra para instalação de cabine primária da Eletropaulo/Enel no Laboratório de São Miguel, não obstante liberação e transferência de verba para tal finalidade

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SMS. Apurar a veracidade da denúncia noticiando sobre a não realização de obra para instalação de cabine primária da Eletropaulo/Enel no Laboratório de São Miguel, não obstante liberação e transferência de verba para tal finalidade. 1. A falta de planejamento resultou na compra de produtos cujas características técnicas se mostravam incompatíveis com o que suportava a estrutura elétrica da edificação, deixando laboratórios com equipamentos parados devido a adaptações elétricas estruturais necessárias a licitação. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Forneça informações atualizadas sobre o funcionamento dos equipamentos laboratoriais, efetiva utilização do saldo residual de Termo de Contrato, com a posição atual de testes realizados e eventuais responsabilizações dos agentes. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas na inspeção, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que seja oficiada a Secretaria Municipal da Saúde para ciência e fornecimento de informações atualizadas sobre o funcionamento dos equipamentos laboratoriais Santo Amaro, a efetiva utilização do saldo residual do Termo de Contrato 028/2015/SMS-1, com a posição atual de testes realizados, e eventuais responsabilizações dos agentes.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Controladoria Geral do Município de São Paulo.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 25/05/2023 16:59:32 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 26/05/2023 18:50:08 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo TC nº 72.003.113.17-06
Interessados: SMS – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto : Obra não realizada no laboratório de São Miguel, referente à implementação da Cabine Primária Eletropaulo.

Inspeção. Denúncia. Conhecimento, registro e determinação.

Egrégio Tribunal

Em julgamento o **TC nº 72.003.113.17-06** que cuida da Inspeção originada da denúncia enviada por e-mail pelo Sr. [redacted], por intermédio da Ouvidoria do TCM, em face de obra não realizada no Laboratório de São Miguel, referente à implementação da cabine Primária da Eletropaulo.

Por meio da Ordem de Serviço nº 2017.09970.3 foram realizados os procedimentos de análise, cujo resultado concluiu pela procedência da denúncia no que concerne à existência de equipamentos novos inoperantes no Laboratório São Miguel, devido à falta de instalação da Cabine Primária da Eletropaulo.

Em seguida foi oficiada a SMS que apresentou documentos indicativos de descongelamento de recursos para a consecução da obra necessária em caráter urgente através do SEI n.º 6018.2016/0007858-8.

Por sua vez, a área técnica desta E. Corte de Contas, após análise da manifestação precedente, informou a existência de autorização de abertura de licitação na modalidade Tomada de Preços para construção de Cabine Primária no Laboratório Municipal de São Miguel Paulista e na UBS/AMA Sítio da Casa Pintada, no valor de R$ 225.253,30 mantendo, ao final, sua conclusão no sentido de procedência da denúncia.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a conclusão de AUD por seus próprios fundamentos, ressaltando a demonstração da Origem na adoção de medidas para solucionar o fato denunciado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e registro da Inspeção.

Ato contínuo o Ministério Público do Estado de São Paulo, com o objetivo de instrução do Inquérito Civil n.º 14.0695.0000021/2018-8-6PJPP, oficiou essa E. Corte de Contas questionando sobre eventual análise da Dispensa de Licitação n.º 348/SMS/2017 e Contrato n.º 3/2017 da SMS.

Em resposta ao questionamento, a SFC informou que não localizou procedimento de fiscalização em relação aos itens indicados no referido ofício, mas que o presente TC guarda relação com o objeto apontado naquele ofício.

Encerrando a instrução, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da denúncia para, no mérito, considerá-la procedente, haja vista a existência de equipamentos novos e inoperantes no Laboratório São Miguel, devido à falta de instalação da cabine primária da Eletropaulo.

Concluída a instrução, o presente foi submetido à 3.004ª Sessão Ordinária, quando o Nobre Conselheiro Domingos Dissei, propôs a conversão do julgamento em diligência formulando os seguintes questionamentos:

a) Em razão da contratada ter informado as especificações técnicas dos equipamentos antes da contratação e, considerando, que as condições das instalações elétricas do imóvel onde funciona o Laboratório São Miguel já eram conhecidas antes mesmo da celebração do citado ajuste, por qual razão foi realizada a referida contratação?

b) Se o sistema e equipamentos contratados com a ROCHE Diagnóstica Brasil Ltda. Para os (cinco) Laboratórios Municipais, foram ou não instalados e, ainda, se estão em pleno funcionamento, para se evitar a continuidade da situação de possível desperdiço de recursos aos cofres públicos conforme apresentada na Nota Técnica da Controladoria Geral do Município.

Em atendimento aos quesitos formulados pelo N. Conselheiro, SFC apresentou a seguinte conclusão:

"4.1. A SMS lançou o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015 sem especificação da capacidade elétrica necessária (potência instalada) nos imóveis e celebrou o Contrato nº 28/2015-SMS-1 com a empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda., sem considerar previamente a incompatibilidade da capacidade elétrica dos imóveis nos quais funcionam os laboratórios com a necessidade elétrica demandada pelos equipamentos e, somente após a contratação, adotou providências para realizar as obras de infraestrutura para instalação da capacidade elétrica, com intenção de finalizá-las antes do prazo contratual de 180 dias para instalação de todo o sistema, o que não ocorreu (subitem 3.2.1).

4.2. Em relação ao funcionamento dos novos equipamentos nos laboratórios visitados, foi constatado o funcionamento do

equipamento nos Laboratórios Freguesia do Ó, Lapa e Sudeste (Ipiranga), e que no Laboratório São Miguel permanece o aguardo do término da obra de instalação da Cabine Primária e no Laboratório Santo Amaro tal obra ainda encontra-se em fase de licitação (subitem 3.2.2).

4.3. Há descumprimento das cláusulas 5.4 e 6.3 do contrato e infringência ao art. 63, §2º, II da Lei nº 4.320/64, pelo pagamento de testes ainda não realizados nos laboratórios São Miguel Paulista e Santo Amaro, permanecendo risco de desperdício de recursos aos cofres públicos nesse aspecto (subitem 3.2.2).”

Instada a se manifestar, AJCE ressaltou que diante da resposta aos quesitos formulados por meio das constatações apuradas pela especializada, a presente Inspeção cumpriu os seus objetivos e reúne condições de ser conhecida, sem prejuízo das determinações que o E. Plenário entender pertinentes.

PFM requereu o conhecimento e registro da inspeção, registrando que a Origem vem adotando providências concretas tendentes a solucionar os problemas constatados.

Secretaria Geral reiterando suas manifestações anteriores emitiu parecer no sentido de que a Inspeção cumpriu os objetivos determinados às fls. 109/110.

Encaminhado os autos ao então N. Conselheiro Revisor Edson Simões, este propôs a complementação da instrução processual para a ciência e manifestação a Secretaria Municipal da Saúde, dos agentes públicos, devidamente identificados, e da empresa contratada, a respeito do Relatório de Inspeção.

Em que pese o relatório de auditoria produzido após a proposta de conversão em julgamento pelo N. Cons. Domingos Dissei possuir elemento informativo que não altera o conteúdo produzido, esta Relatoria encaminhou os autos nos termos dos artigos 101 e 104 do Regimento Interno desta E. Corte de Contas, para proceder à intimação nos moldes sugeridos pelo N. Conselheiro Revisor.

Devidamente oficiados/intimados, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou sua manifestação nos termos da peça 60 e a empresa Roche Diagnósticos deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

Instada a se manifestar, a Subsecretária de Controle Externo ratificou integralmente as conclusões alcançadas em sua última manifestação, registrando que “*os equipamentos contratados para o Laboratório São Miguel estão em funcionamento desde junho de 2019 e as obras de readequações do Laboratório Santo Amaro foram finalizadas em junho de 2021, não havendo informação quanto à entrada em funcionamento dos equipamentos nesta unidade*”.

A Auditoria apontou ainda que "*Estão sendo feitas prorrogações excepcionais ao Termo de Contrato nº 028/2015/SMS-1/CONTRATOS desde 01.04.20, para fornecimento do saldo dos insumos sem custo adicional à prefeitura, conforme recomendação da CGM, havendo necessidade de esclarecimentos quanto à efetiva utilização do saldo residual (10.957.635 testes em 31.01.21), com a posição atual de testes utilizados, bem como quanto à ocorrência ou necessidade de formalização de novos aditamentos após 31.03.21, visto que não constam do processo da contratação, cabendo à Origem demonstração analítica dos pagamentos efetuados*".

Por seu turno, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões alcançadas por auditoria, por seus próprios fundamentos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acenou que as novas informações trazidas aos autos confirmam que a Origem vem adotando as medidas pertinentes, destacando-se, por exemplo, a entrega e instalação dos equipamentos, motivo pelo qual reitera suas anteriores manifestações, requerendo o conhecimento e registro da Inspeção.

A Secretaria Geral opinou no sentido de que a presente Inspeção alcançou seus objetivos, estando em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação Superior.

É o relatório.

VOTO

A presente Inspeção identificou a aquisição de equipamentos e componentes que, devidamente entregues no período de outubro a dezembro de 2015, deveriam ter sido instalados com o propósito de melhor equipar as dependências do Laboratório de São Miguel, ampliando e aprimorando o atendimento à população.

No entanto, a falta de planejamento da ação empreendida resultou numa compra de produtos cujas características técnicas se mostravam incompatíveis com o que suportava a estrutura elétrica da edificação. Por consequência, detectou-se a necessidade de construção de uma cabine primária de energia elétrica para viabilizar a efetiva utilização dos aparelhos.

A necessidade de elaboração de projetos a serem submetidos à aprovação da Eletropaulo, com objeto voltado à solução de adequação física da unidade, culminou com a abertura de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 004/17/SMSO-SIURB, cuja homologação e adjudicação somente ocorreu em 27 de abril de 2017.

Bem se vê, portanto, que somente a cronologia dos fatos já nos permite afirmar a inquestionável atividade disfuncional noticiada pela denúncia. Tal constatação atinge um dimensionamento mais grave diante da identificação do órgão técnico desta

Corte de que dos 5 laboratórios Municipais abarcados pelo contrato com a ROCHE, não só o Laboratório São Miguel, como também o Laboratório Santo Amaro, ficaram com equipamentos parados devido a adaptações elétricas estruturais necessárias a licitação

Indo além, é necessário dizer que as referências de ordem técnica dos equipamentos estiveram presentes desde o primeiro momento, e, portanto, nem se poderá alegar que o descompasso operacional surge diante de fato superveniente. Por outro lado, também se constata prejuízo num sentido indireto, pois o período de cobertura da garantia dos produtos foi desperdiçado, e, também pelo fato de que equipamentos dessa natureza são suscetíveis às rápidas mudanças tecnológicas.

A escala de relevância do trato da coisa pública aufere contornos ainda mais relevantes na medida em que inobstante a existência de equipamentos inoperantes nos Laboratórios São Miguel e Santo Amaro, os pagamentos mensais são realizados no valor total previsto em contrato. Ou seja, sob a assertiva de ausência de previsão contratual de valores unitários e não identificação de parcelas correspondentes a cada laboratório na formação do preço, a Origem realiza pagamentos mensais no valor total previsto no instrumento, ao invés do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados na competência apurada.

Por fim, em consulta ao processo SEI, identificou-se que em 13/09/2018 a Eletropaulo liberou a instalação da cabine primária no laboratório de São Miguel, sendo o termo de vistoria e entrega de obra lavrado em 07/12/2018.

Assim, considerando as constatações dos relatórios técnicos no sentido da veracidade do conteúdo da Denúncia que originou a presente análise, **CONHEÇO DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS NA INSPEÇÃO PARA FINS DE REGISTRO** e **DETERMINO** que seja oficiada a Origem para ciência e fornecimento de informações atualizadas sobre o funcionamento dos equipamentos laboratoriais Santo Amaro, efetiva utilização do saldo residual do Termo de Contrato nº 028/2015/SMS-1, com a posição atual de testes realizados e eventuais responsabilizações dos agentes.

Por fim, **OFICIE-SE** ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Controladoria Geral do Município de São Paulo, com cópia da presente decisão.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE,

MAURICIO FARIA

Conselheiro

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 09/05/2023 12:50:27 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo